

**CONTRATO Nº 38/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Alfredo de Moura e Silva, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa PNEU BOM LTDA - ME, com sede na Rua Luiz Costa, 400, Sala 01, Bairro São Cristóvão, Tapejara/RS CNPJ nº 21.609.270/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Stevan Augusto Panisson, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 17/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:  
AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR COM ENTREGA PARCELADA, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	24	UN	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO	DUNLOP	R\$ 1.550,00	R\$ 37.200,00
17	10	UN	PNEU 195/70 R15 RADIAL	DUNLOP	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
26	100	UN	CAMARA DE AR 900 X 20	MAGNUM	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
29	60	UN	CAMARA DE AR 1400 X 24	BRASTUBE	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
30	50	UN	CAMARA DE AR 900/16	LONGMILE	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
31	20	UN	CAMARA DE AR 17.5/25	FLEXEN	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
32	40	UN	CAMARA DE AR 19.5L - 24	FLEXEN	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00
33	3	UN	CAMARA DE AR 18.4-30	FLEXEN	R\$ 200,00	R\$ 600,00
36	30	UN	PROTETOR DE CAMARA - R 24	ZC RUBBER	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
44	4	UN	CAMARA DE AR 23.1/18-26	QBOM	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
					<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 79.210,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 79.210,00 (setenta e nove mil, duzentos e dez reais).
- 2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, na tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5. Não serão concedidos reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.
- 3.2. A entrega do objeto será parcelada, e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito de Alpestre.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2017 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2008 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. ADMINISTRAÇÃO
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2065 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

<b>Projeto</b>	2036 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - ASPS
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2053 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2063 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DA FAZENDA
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2019 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS CONSELHO TUTELAR
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2041 - MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (TFVS E V.SANITÁRIA)
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
<b>Projeto</b>	2013 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
<b>Despesa</b>	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 6.1.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
  - 6.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
  - 6.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 6.1.4 – Iniciar os serviços com atraso injustificado a contar do prazo estipulado no item 3.4, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 6.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 6.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
  - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 20 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
STEVAN AUGUSTO PANISSON  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ALFREDO DE MOURA E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Willian José Balbinot  
OAB/RS 73.043  
Assessor Jurídico